

Processo TC 033.148/2014-7
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas consolidada da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras (holding), incluindo suas subsidiárias, coligadas e controladas, referente ao exercício de 2013, elaborada em consonância com o disposto na IN/TCU 63/2010 e na DN/TCU 134/2013.

2. Por meio do despacho de peça 63, em 22/11/2016, V. Ex^a. sobrestou estes autos até que seja proferida decisão definitiva no âmbito dos TCs 004.920/2015-5, 005.406/2013-7, 005.261/2015-5, 006.981/2014-3, 026.363/2015- 1, 028.418/2014-0, 003.502/2016-3 e 037.197/2011-8, e até o término das investigações referentes à Operação Lava Jato ou pelo prazo de dois anos a contar da autorização de sobrestamento, o que ocorrer primeiro, nos termos da proposta da unidade instrutiva constante à peça 54.

3. Nesta oportunidade a unidade instrutiva informa o levantamento do sobrestamento que recai sobre as presentes contas ordinárias, em razão de já ter decorrido o prazo de dois anos do despacho que sobrestou as contas. Ademais, restou demonstrado que os processos sobrestantes não impactam na análise de mérito das contas em análise.

4. Existe em aberto o TC 030.033/2016-0, que trata de Representação para analisar a conformidade das decisões dos órgãos de deliberação da Petrobras quanto à política de reajuste de preços de combustíveis. Por meio do Acórdão 2.163/2023 – TCU – Plenário, os membros do Conselho de Administração da Petrobras foram excluídos da relação processual.

5. Conquanto o TC 030.033/2016-0 esteja pendente de apreciação definitiva, a unidade instrutiva pondera que não há óbice ao julgamento destas contas ante as disposições contidas no art. 206, do RITCU, uma vez que eventual decisão do Tribunal pela regularidade destas contas não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva.

6. Ante os elementos constantes nos autos e considerando adequada a análise efetuada pela AudPetróleo, este representante do MPTCU manifesta-se de acordo com a proposta formulada à peça 66, no sentido de julgar regulares as contas dos responsáveis indicados, dando-lhes quitação, nos termos proposto pela unidade instrutiva.

Ministério Público de Contas, em maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral